

Anexo I - Termo de Referência

Diagnóstico do Componente “Quilombolas e Comunidades e Coletivos Tradicionais” da Região 3 da Bacia do Rio Paraopeba

1. Apresentação

O presente Termo de Referência (TR) para o Diagnóstico Preliminar do Componente “Quilombolas, Comunidades e Coletivos Tradicionais” da Região 3 da Bacia do Rio Paraopeba (R3) se insere em uma pesquisa diagnóstica mais ampla realizada pela Assessoria Técnica Independente (ATI) do Núcleo de Assistência às Comunidades Atingidas por Barragens (NACAB). Essa pesquisa diagnóstica ampla abrange a identificação, caracterização, categorização, validação e valoração dos danos socioeconômicos, socioambientais, psicossociais e culturais em toda a Região 3, decorrentes do rompimento da Barragem B-I da mina Córrego do Feijão, de propriedade da empresa Vale S.A., em Brumadinho, no dia 25 de janeiro de 2019. O objetivo final deste Estudo é a elaboração da Matriz de Danos visando à reparação integral das populações atingidas.

A ATI destina-se a assessorar aos coletivos e comunidades atingidos, na condição de Assistente Técnico das Instituições de Justiça (IJs) autoras do processo 5087481-40.2019.8.13.0024 conduzido no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Comarca de Belo Horizonte, 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias. A assessoria tem como finalidade garantir que esse público possa participar qualificadamente do processo de levantamento de evidências, da definição e implantação monitorada dos planos, programas e ações necessárias à reparação integral das perdas e danos sofridos em função do rompimento da referida barragem.

A Região 3 abrange 180 km de extensão ao longo do curso do rio Paraopeba e é composta por dez municípios: Caetanópolis, Esmeraldas, Florestal, Fortuna de Minas, Maravilhas, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Pequi e São José da Varginha. A soma da sua população era de 250 mil habitantes em 2010 (IBGE, 2010). As comunidades e coletivos tradicionais já identificados nessa região, situam-se em Paraopeba (Comunidade Quilombola Pontinha), Caetanópolis (extrativistas e comerciantes do minhocuçu atuantes no Shopping da Minhoca) e Fortuna de Minas (comunidades quilombolas Beira Córrego e Retiro dos Moreiras). A

pesquisa diagnóstica contratada deverá qualificar a identificação e caracterização dessas comunidades e coletivos, considerar coletivos de pescadores tradicionais e outras comunidades e coletivos tradicionais que deverão ser identificados e caracterizados, ao longo da pesquisa.

O levantamento preliminar de danos realizados pela ATIR3/NACAB, a partir de dados primários e secundários levantados em 2020, já foi capaz de identificar que os efeitos do rompimento da barragem de rejeitos B1 da mina Córrego do Feijão da empresa Vale S.A., em Brumadinho, têm se manifestado negativamente sobre os coletivos e comunidades tradicionais da R3, em diferentes dimensões.

Nesse sentido, o objetivo do Diagnóstico do Componente “Quilombolas, Comunidades e Coletivos Tradicionais” da R3 é subsidiar a construção da Matriz de Danos visando à reparação integral das populações atingidas. A consultoria vencedora do certame será contratada para prestação de serviço especializado ao NACAB, por meio de processo regido por seu Regulamento de Princípios, Compras e Contratações (RPCC).

2. Contextualização e Justificativa

Em 25 de janeiro de 2019, a Barragem I (B1) da Mina “Córrego do Feijão”, em Brumadinho, Minas Gerais, rompeu. Treze (13) milhões de metros cúbicos de rejeito de minério de ferro ocasionaram uma devastação que se iniciou na estrutura administrativa e operacional da Vale S.A, atingindo e soterrando comunidades, casas, fazendas e diversas estruturas. O rejeito se espalhou por uma área de cerca de 300ha, da barragem até a confluência do Córrego Ferro-Carvão atingindo também o Rio Paraopeba, afetando a qualidade da água, dos sedimentos e dos solos às margens do corpo hídrico.

Segundo apuração, até janeiro de 2020, o desastre-crime ocasionou o falecimento de 259 pessoas e 11 pessoas permanecem desaparecidas. Além disso, foram registradas consequências e impactos pessoais, coletivos, sociais, ambientais, econômicos e patrimoniais, em cerca de vinte (20) municípios banhados pelo rio Paraopeba. Seus diversos ecossistemas e populações foram atingidos por danos como a interrupção de projetos de vida e econômicos, empobrecimento, desvalorização imobiliária, incertezas quanto ao futuro, transtornos

psicológicos e estigmatização material e simbólica da região e seus produtos, dentre tantos outros.

2.1. Assessoria Técnica Independente

Foi necessária a imediata ação do Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público Estadual (MPMG), Defensoria Pública da União (DPU) e Defensoria Pública Estadual (DPMG) que realizaram audiências com a Advocacia Geral da União, Vale S.A. e com o Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte. Essas audiências resultaram em acordos que buscaram garantir provimento jurisdicional que assegure a responsabilidade civil da empresa determinando a reparação integral referente aos danos sociais, morais e econômicos provocados às pessoas, comunidades e coletividades atingidas. Além da determinação do bloqueio de um bilhão de reais, a empresa foi responsabilizada pelo acolhimento e abrigamento das famílias que tiveram comprometidas sua condição de moradia, disponibilização de transporte, fornecimento de água potável, alimentação adequada, assistência e custeio de funerais e sepultamentos, apoio logístico e financeiro, entre outros.

Comprometidas com a salvaguarda e defesa de Direitos Humanos, as Instituições de Justiça, buscaram garantir à população atingida uma assistência integral e acolhida, por meio da presença de uma equipe técnica multidisciplinar que atendesse às demandas. Ao curso do tempo, muitas outras necessidades e danos se apresentaram exigindo ações efetivas de reparação, e, em muitos casos de compensação, determinando a necessidade, junto aos atingidos, de uma Assessoria Técnica Independente qualificada dedicada à condução, sempre com a participação das pessoas, comunidades e coletivos atingidos, dos complexos processos no curso de uma reparação integral. A fim de resguardar tais premissas, as Instituições de Justiça, nas disposições dos autos nº 5010709-36.2019.8.13.0024 de 20/02/2019, lançaram o termo de referência para escolha das assessorias técnicas independentes e para estipular as regras gerais às instituições, passíveis de credenciamento.

Em abril de 2019, as Instituições de Justiça realizaram o chamamento público para credenciamento de entidades sem fins lucrativos para a prestação de Assessoria Técnica Independente à população atingida pelo rompimento da barragem (B1) da mina Córrego do Feijão, na Região 3 da bacia do Rio Paraopeba. A partir de um processo de participação

ampla, após 3 meses, houve a eleição, no município de Pará de Minas, do Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (NACAB) e seus parceiros como assessoria técnica independente para a Região 3.

Nesse contexto, o Diagnóstico do Componente “Quilombolas, Comunidades e Coletivos Tradicionais” será realizado com o apoio de consultorias especializadas, contratadas em momentos específicos, implicadas em tarefas complementares às ações da equipe técnica do NACAB.

2.2. Povos e Comunidades Tradicionais

No Brasil, a partir de 2007, foi publicado o Decreto 6040, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), sob a coordenação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) da Presidência da República. De acordo com o Decreto 6040, os povos e comunidades tradicionais são definidos como "grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos por tradição" (DECRETO 6.040, 2007).

Entre os povos e comunidades tradicionais do Brasil estão quilombolas, ciganos, matriz africana, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, vazanteiros, pantaneiros, caatingueiros, povos e comunidades de terreiros de matriz africana e afro-indígena, entre outros.

Esses povos e comunidades são dotados de atributos ecológicos singulares, e emergem politicamente no seio do debate ambiental e sobre a conservação da natureza (Costa Filho, 2015). A particularidade organizacional das formas culturais desses povos, comunidades e coletivos se evidenciam em regimes de uso comum da terra e recursos naturais, no componente étnico, no senso de comunidade, na importância cultural e simbólica da terra, na

reciprocidade de ação, nas relações de parentesco intergrupar, entre outros aspectos relacionados à reprodução social desses povos e comunidades.

Antes do Decreto 6040, o Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006, já instituiu o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP que considera os quilombos como Áreas Protegidas (AP). As APs são áreas naturais e seminaturais definidas geograficamente, regulamentadas, administradas e/ou manejadas com objetivos de conservação e uso sustentável da biodiversidade”.

No que toca às comunidades quilombolas, embora estas possam ser classificadas como povos e comunidades tradicionais, o aparato jurídico-administrativo que as apoia vai além dessas categorias, pois está fundamentado no direito histórico de reparação frente às opressões do sistema escravista e suas consequências funestas. Os direitos étnicos e territoriais das comunidades quilombolas tiveram suas bases instituídas, sobretudo, pelos artigos 68 do Ato das Disposições Constitucionais, que determina o reconhecimento e titulação das terras das comunidades quilombolas, e, artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que versam sobre a proteção e promoção das manifestações e patrimônio cultural da população afrodescendente. As prerrogativas constitucionais, em especial no que tange aos direitos territoriais, foram normatizadas pelo Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

Além das garantias constitucionais, há tratados internacionais que também promovem e protegem os povos e comunidades tradicionais, como a convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT , que versa sobre o direito de consulta em caso de intervenções territoriais por atividades econômicas externas ao grupo, e Convenção da Diversidade Biológica, Convenção da Diversidade Cultural e sistema de proteção aos direitos humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), com importância particular a Convenção Nacional de Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial.

Um dos principais vetores para os mais diversos tipos de violência causados contra os povos e comunidades tradicionais tem sido a atualização de um modelo de desenvolvimento surgido desde, pelo menos, os anos 1970, e que coloca em risco seus modos de vida e os ambientes

em que vivem. Grandes obras de infraestrutura, ligadas, por um lado, à expansão agropecuária de grande porte, e por outro, às necessidades energéticas das indústrias, têm agido como catalisadores de processos de exclusão e expropriação de territórios tradicionais, submetendo suas populações a diferentes formas de violência.

2.3. Comunidade Quilombola Pontinha (Paraopeba)

Dados secundários já levantados pelo NACAB indicam uma população de cerca de 300 núcleos familiares e um total aproximado de 3.000 pessoas para a comunidade quilombola de Pontinha (MPF, 2019). Pontinha foi certificada pela Fundação Cultural Palmares (livro de Cadastro Geral n. 002, registro n. 127, f 1.32) em 04 de março de 2004, e o processo para a regularização fundiária da comunidade (n. 54170002490/2004-98) foi iniciado, nesse mesmo ano, pela Superintendência Regional de Minas Gerais do INCRA. O Relatório Antropológico de Caracterização Social, Histórica e Cultural já foi realizado pelo INCRA/MG, aguardando-se a conclusão das demais peças técnicas componentes do RTID da comunidade.

No que se refere à caracterização da relação das famílias da comunidade quilombola de Pontinha com o rio Paraopeba, verificou-se que o Rio Paraopeba é referência fundamental para a estruturação do seu território, funcionando como uma das fronteiras geográficas da comunidade e também como referência basilar na constituição do ecossistema específico, denominado pelos moradores como “pantames”, áreas brejadas em torno das veredas onde as famílias fazem o plantio. Essas áreas próximas ao Rio, que ao longo do tempo foram sendo griladas e invadidas por fazendas, tradicionalmente eram enfatizadas por serem consideradas boas para o plantio e para o extrativismo (MPF, 2019). Por isso, historicamente, as famílias quilombolas de Pontinha desenvolveram uma estratégia de sobrevivência que incluía o impedimento de construção de moradias na área dos pantames, exatamente por serem as melhores terras agricultáveis na comunidade, consideradas “terras vivas”.

Com o desastre-crime em Brumadinho e o impacto dos rejeitos no rio Paraopeba, o que fora no passado uma estratégia de sobrevivência, tornou-se um impeditivo para que as famílias acessassem, em um primeiro momento, um dos primeiros direitos garantidos na ação judicial, o pagamento emergencial mensal já que as casas quilombolas estão construídas fora da área de um quilômetro da calha do rio, estabelecida no acordo judicial.

Além disso, o transbordo do rio Paraopeba, no início de 2020, expandiu as áreas danificadas pela contaminação do rio, extrapolando as áreas de pantames e agravando a situação. Ademais, as repercussões negativas às atividades produtivas quilombolas são desastrosas. Foi identificado que dezenas de famílias quilombolas de Pontinha compunham uma rede de trabalhadores informais de extração e comercialização de minhocoçu. Tradicionalmente, o minhocoçu era extraído e vendido pelos moradores da Pontinha, comprado pelos pescadores do rio Paraopeba. Após o desastre-crime extinguiram-se os compradores e os quilombolas extrativistas e comerciantes do minhocoçu passam por situação de penúria, conforme apurado. O acesso a alguns dos locais mais adequados para a extração também foi dificultado, visto que muitos dos quilombolas, antes do desastre-crime, faziam a travessia para esses locais pelo próprio rio, à nado (MPF, 2019).

Além da extração e comércio do minhocoçu, na comunidade existem e existiram vários estabelecimentos que tinham como principal público consumidor de bebidas e alimentos os pescadores que por ali passavam. Alguns dos quilombolas de Pontinha também comercializavam minhocoçu no “Shopping da Minhoca”, como é conhecido o local na rodovia BR-040 em que existem várias barracas que vendem e vendiam minhocoçu e minhoquinhas de isca para as pescas.

Além das atividades relacionadas com a extração e o comércio de minhocoçu, antes do desastre-crime, os moradores de Pontinha pescavam no rio Paraopeba para consumo próprio e para a venda.

2.4. Shopping da Minhoca (Caetanópolis)

Conforme relato de uma liderança local durante reunião do NACAB com representantes da comissão de atingidos no dia 30/06/2020, o Shopping da Minhoca registrava 156 trabalhadores. De acordo com Lista registrada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em 04/08/2020, havia 155 trabalhadores e 63 estabelecimentos comerciais/unidades produtivas (TJMG,2020). A atividade produtiva foi impactada pelo desastre-crime de forma contundente, uma vez que a maior parte dos compradores do minhocoçu eram pessoas que pescavam no rio Paraopeba. Com a redução drástica do número de compradores.

2.5. Beira Córrego, Retiro dos Moreiras (Fortuna de Minas)

Nas comunidades de Beira Córrego, Retiro dos Moreiras e redondezas há cerca de 100 famílias, segundo informado por um representante da Comissão de Atingidos local. Contudo, a pesquisa deverá verificar esse número estimado de famílias, já que ele contempla moradores e sitiante, conforme mencionado pelo mesmo representante.

3. Objeto do Termo de Referência

Contratação de empresa/profissionais especializados na realização de pesquisas socioantropológicas para a realização de pesquisa diagnóstica socioantropológica das comunidades quilombolas e outras comunidades e coletivos tradicionais da Região 3 da Bacia do Rio Paraopeba. Dentre essas, já estão identificadas as comunidades quilombolas Pontinha (Paraopeba), Beira Córrego e Retiro dos Moreiras (Fortuna de Minas), os coletivos de extrativistas e comerciantes tradicionais do minhocuçu que atuam e atuavam no Shopping da Minhoca (Caetanópolis). É necessário investigar outras comunidades e coletivos tradicionais, como os coletivos de pescadores tradicionais e outros coletivos dotados de territorialidades e modos de vida tradicionais que possam vir a ser identificados na denominada R3.

Além de sua identificação e caracterização das comunidades e coletivos, o diagnóstico deverá levantar e caracterizar sistematicamente os danos causados às comunidades e coletivos tradicionais, pelo rompimento da referida barragem.

4. Objetivo

O Objetivo Geral do presente Termo de Referência é especificar os serviços técnicos a serem contratados para a realização da pesquisa diagnóstica de identificação e caracterização sociocultural, histórica, socioambiental, territorial, cosmológica e patrimonial material e imaterial das comunidades quilombolas, comunidades e coletivos tradicionais da R3. É necessário também levantar, caracterizar e sistematizar os danos que atingiram essas comunidades e coletivos, após rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão em Brumadinho: socioeconômicos, ambientais, territoriais, na saúde, na educação, na infraestrutura, no emprego e renda, no patrimônio cultural material e imaterial, estimando suas especificidades e intensidades.

5. Objetivos Específicos:

- 5.1.** Definir diretrizes e meios operacionais para a realização das atividades no tempo previsto;
- 5.2.** Definir diretrizes para a definição precisa do público alvo da pesquisa diagnóstica, correspondente às comunidades quilombolas, comunidades e coletivos tradicionais da R3, a partir de levantamentos em fontes secundárias e primárias.
- 5.3.** Apontar o fluxo das etapas necessárias a serem construídas para a definição de categorias de danos que sejam antropológica e juridicamente adequadas, garantindo o atendimento das especificidades das comunidades e coletivos, correspondentes ao seu modo de vida e territorialidades identificados e caracterizados;
- 5.4.** Definir critérios técnicos para a promoção da construção coletiva do diagnóstico do componente quilombola e de comunidades e coletivos tradicionais.
- 5.5.** Definir critérios para elaboração de relatórios técnicos das etapas e atividades executadas pela contratada.

6. Localização da área de interesse

A área objeto deste Termo de Referência é a Região 3 da bacia do Rio Paraopeba, composta pelos municípios de Caetanópolis, Esmeraldas, Florestal, Fortuna de Minas, Maravilhas, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Pequi e São José da Varginha, no estado de Minas Gerais.

7. Público alvo:

O público alvo são as comunidades quilombolas e outras comunidades e coletivos tradicionais da R3 e deverá ser precisamente definido a partir da pesquisa diagnóstica contratada. Dentre esses, já estão identificadas as comunidades quilombolas Pontinha (Paraopeba), Beira Córrego e Retiro dos Moreiras (Fortuna de Minas), os coletivos de extrativistas e comerciantes tradicionais do minhocuçu que atuam e atuaram no Shopping da Minhoca (Caetanópolis).

8. Descrição dos serviços a serem executados

- 8.1. Plano de trabalho contendo:** a) apresentação da pesquisa; b) apresentação da equipe; c) metodologia da pesquisa (planos de coleta, definição das variáveis a serem identificadas); d) cronograma da pesquisa; e) metodologia das reuniões participativas; f) cronograma das reuniões participativas; g) descrição dos produtos; h) cronograma de entrega dos produtos;
- 8.2. Relatório executivo do Estudo informando as etapas concluídas, a cada 15 dias de execução do serviço;**
- 8.3. Relatório parcial com apresentação dos resultados parciais do Estudo incluindo os seguintes tópicos;**
- 8.4.** Contextualização da Pesquisa incluindo caracterização do evento rompimento da barragem e seus impactos gerais;
- 8.5.** Indicação preliminar do público alvo a partir de uma primeira etapa de pesquisa de campo;
- 8.6.** Metodologias da pesquisa e das dinâmicas participativas conforme experiências prévias de protocolos e pesquisas referentes a contextos de conflitos socioambientais, de atingidos por desastres socioambientais, e impactados por grandes empreendimentos.
- 8.7.** Apresentação e caracterização do conceito de povos e comunidades tradicionais no Brasil, destacando-se os marcos legais, internacionais e nacionais, que incidem sobre as políticas relacionadas a povos e comunidades tradicionais no Brasil e no Estado de Minas Gerais; Abordagem histórica e socioantropológica dos direitos étnicos-raciais e territoriais das comunidades quilombolas e dos direitos étnico-territoriais dos povos e comunidades tradicionais, no Brasil e em Minas Gerais; Abordagem histórica e socioantropológica dos seus direitos culturais, no Brasil e em Minas Gerais; Abordagem histórica e socioantropológica dos direitos socioambientais de povos e comunidades tradicionais, no Brasil e em Minas Gerais.
- 8.8.** Histórico da Região 3 a partir de referências bibliográficas e de documentação oficiais e extra oficiais, documentação cartorial; documentação territorial; documentação demográfica; registros históricos de viajantes, pesquisadores locais, agências públicas; e outras documentações necessárias.
- 8.9.** Identificação das comunidades quilombolas e populações tradicionais da R3 a partir de fontes secundárias.

8.10. Síntese circunstanciada de dados levantados sobre as comunidades e coletivos tradicionais da R3 a partir da pesquisa de campo, até o momento.

8.10.1. Mapas, croquis e fotografias devidamente legendados.

8.10.2. Entrega: 45 dias após início da pesquisa.

8.11. Relatório final do Estudo contendo: identificação e caracterização sociocultural, territorial, socioambiental, histórica, econômica, cosmológica e patrimonial material e imaterial das comunidades quilombolas e coletivos tradicionais da R3 incluindo os seguintes tópicos:

8.12. Contextualização da Pesquisa incluindo caracterização do evento rompimento da barragem e seus impactos gerais

8.13. Apresentação precisa e sistematizada das comunidades e coletivos tradicionais identificados e caracterizados, a partir da pesquisa de campo;

8.14. Metodologias da pesquisa e das dinâmicas participativas conforme experiências prévias de protocolos e pesquisas referentes a contextos de conflitos socioambientais, de atingidos por desastres socioambientais, e impactados por grandes empreendimentos.

8.15. Identificação e caracterização das comunidades quilombolas, comunidades e coletivos tradicionais da R3 a partir de articulação entre os dados secundários e os dados primários resultantes da pesquisa de campo. Deve-se incluir a apresentação de uma análise diacrônica de saberes, modos de fazer, formas de expressão, celebrações, territorialidade e outros processos socioculturais de cada comunidade e coletivo tradicional, focalizando um diagnóstico de “antes” e “depois” do desastre-crime.

8.16. Identificação e caracterização sistematizada dos danos causados às comunidades quilombolas, comunidades e coletivos tradicionais da R3 depois do desastre-crime;

8.17. Relatório técnico das reuniões com dinâmicas participativas, incluindo fotografias da execução e lista de presentes datada e assinada.

Mapas, croquis e fotografias devidamente legendados.

Entrega: 90 dias após início da pesquisa.

9. Do Armazenamento, Tratamento e Transmissão dos Dados

O armazenamento, tratamento e transmissão dos dados deve seguir as recomendações da lei Nº 13.709/2018 (LGPD), lei esta que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10. Ações e Metodologias

10.1. A pesquisa será de modelagem qualitativa para a coleta e análise de dados que identifiquem, caracterizem e descrevam etnograficamente as comunidades, coletivos e seus modos de vida, na suas dimensões sociocultural, histórica, territorial, socioambiental, cosmológica e patrimonial material e imaterial.

10.2. A pesquisa histórica será baseada em referências bibliográficas e em documentações oficiais e extra oficiais, documentação cartorial; documentação territorial; documentação demográfica; registros históricos de viajantes, pesquisadores locais, agências públicas; e outras documentações necessárias.

10.3. A pesquisa de campo deverá fazer uso de múltiplas ferramentas de coletas de dados com especial atenção à observação etnográfica, resultando em relatos descritivos pormenorizados e sistematizados que identifiquem e caracterizem as comunidades quilombolas, comunidades e coletivos tradicionais da R3, nas múltiplas dimensões de seus modos de vida e territorialidades;

10.4. A pesquisa de campo de cunho observacional etnográfico deverá resultar em relatos descritivos sistematizados que identifiquem, caracterizem e categorizam os danos causados às comunidades quilombolas, comunidades e coletivos tradicionais da R3, após o rompimento da barragem;

10.5. Na metodologia de realização da pesquisa deve ser garantida a realização de, no mínimo, 2 reuniões para dinâmicas participativas com cada uma das comunidades e coletivos identificados na R3. O objetivo das dinâmicas deverá ser a promoção da participação das comunidades e coletivos da R3, nas etapas previstas para a pesquisa.

10.6. As metodologias da pesquisa e das dinâmicas participativas conforme experiências prévias de protocolos e pesquisas referentes a contextos de conflitos socioambientais, de

atingidos por desastres socioambientais, e impactados por grandes empreendimentos.

10.7. Deverão ser aplicadas entrevistas semi-estruturadas e grupos focais com representantes das diferentes comunidades e coletivos tradicionais pesquisados. As ferramentas de aplicação e registro dessas entrevistas deverão ser construídas com o acompanhamento da equipe técnica do NACA, os quais devem ser aprovados previamente pela contratante.

10.8. Para o caso das comunidades quilombolas, os grupos focais serão definidos por meio da realização do protocolo de Consulta Prévia Livre e Informada (nos termos da Convenção 169 da OIT) que será desenvolvido pelo NACAB, junto das comunidades. Haverá, na mesma medida, uma consulta a representantes/lideranças comunitárias/os integrantes dos coletivos de pescadores artesanais e extrativistas/comerciantes do minhocuçu para a realização dos grupos focais com representantes da sua coletividade e que deverão ser entrevistados.

10.9. O processamento e o registro de todas as informações deverá ser digitalizado, utilizando-se softwares que tenham compatibilidade com os utilizados pelo NACAB. Todas as informações deverão ser sistematizadas, catalogadas e legendadas tecnicamente (fotografias e vídeos). As imagens deverão ser catalogadas conforme procedimentos técnicos definidos pelo contratante. Termos de autorização de uso de imagens e informações deverão ser assinados, e sua coleta é responsabilidade da empresa/equipe contratada. Procedimentos de georreferenciamento: GPS com softwares devem seguir indicação da contratante. Deverão ser utilizados os celulares/tablets para registro fotográfico e vídeos, sempre que pertinente e possível de responsabilidade da contratada.

11. Mobilização e treinamento da Equipe de pesquisadores

11.1. A contratada procederá à mobilização da equipe executora, que deverá ser composta minimamente por:

11.1.1. Um coordenador/a antropólogo/a com doutorado em Ciências Sociais ou Antropologia, com experiência de, no mínimo, 5 anos de pesquisas junto de povos e comunidades tradicionais, e experiência de no mínimo 2 anos em estudos diagnósticos e avaliação de impactos socioambientais sobre povos e comunidades tradicionais.

11.1.2. Três pesquisadores/as antropólogos/as, cientistas sociais com mestrado em antropologia, ciências sociais ou ciências socioambientais com experiência mínima de

1 ano de estudos junto de povos e comunidades tradicionais; e preferencialmente experiência mínima de 1 ano de estudos diagnósticos e avaliação de impactos socioambientais sobre povos e comunidades tradicionais. Dois pesquisadores historiadores/ ciências humanas com experiência mínima de dois anos em estudos de acervos e memória, 3 pesquisadores/as antropólogos/as, cientistas sociais ou cientistas socioambientais com graduação antropologia, ciências sociais ou ciências socioambientais com experiência mínima de três anos de estudos junto de povos e comunidades tradicionais; e preferencialmente experiência mínima de 1 ano em estudos diagnósticos e avaliação de impactos socioambientais sobre povos e comunidades tradicionais.

11.2. O modo de comprovação das experiências deve ser feito mediante atestados de capacidade técnica assinados por pessoa jurídica, pública ou privada, com descrição dos serviços executados e registro de data.

11.3. Fica a cargo da contratada a disponibilização de infraestrutura adequada para a realização de encontros com pesquisadores e demais profissionais envolvidos na pesquisa.

11.4. Os treinamentos envolvem a contextualização do trabalho, como os impactos causados pelo rompimento da barragem do Córrego do Feijão junto às localidades dos dez municípios, protocolos de abordagem específicos para o contexto, expectativas quanto aos dados a serem coletados e esclarecimentos quanto ao instrumento de coleta.

11.5. Pesquisadores e demais profissionais devem ler o instrumento com atenção e levantar eventuais dúvidas. O treinamento será focado no esclarecimento das dúvidas.

11.6. Serão realizados dois encontros de duas horas cada, em dias diferentes.

12. Requisitos para a candidatura da empresa prestadora de serviço

12.1. A contratada deve possuir experiência comprovada em realização de pesquisas socioantropológicas junto às comunidades tradicionais. Para isso, deve apresentar certificados, atestados, *portfólios* ou quaisquer outros documentos que comprovem a experiência exigida.

12.2. A contratada deve possuir infraestrutura para a realização das atividades previstas na pesquisa, seguindo os protocolos de segurança sanitária relacionados à pandemia de COVID-19.

12.3. Os profissionais envolvidos na execução da proposta deverão ter o currículo

Lattes/CNPq atualizado, incluindo informações sobre atividades relacionadas ao objeto e objetivos da chamada.

13. Impedimentos para coordenação ou participação em equipe executora do subprojeto

13.1. Fica vedado à contratada terceirizar quaisquer etapas de execução do trabalho de pesquisa descritos nos itens 10.

13.2. Não poderão participar dos processos seletivos de compra, nem contratar com o NACAB, dirigentes, pessoas físicas ou empregados da entidade, seus cônjuges, parceiros ou parentes colaterais até o 3º grau.

14. Proposta técnica comercial

A Proposta Técnica-Comercial deve necessariamente conter:

14.1. Cronograma operacional: explicitação de métodos e recursos a serem utilizados, mobilização de equipe e organização logística;

14.2. Planilha de custos;

14.3. Perfil profissional detalhado da equipe de coordenação;

14.4. Perfil da equipe mobilizada para a execução do trabalho: quantidade de profissionais e formação.

14.5. Atestados/ comprovantes de trabalhos similares prestados (portfólio);

14.6. Descrição de procedimento de garantia de segurança dos registros e informações;

14.7. Cláusula de sigilo/termos de responsabilidade (inclusive para os profissionais que farão a coleta dos dados).

15. A proposta de preço dos serviços

A proposta de preço dos SERVIÇOS deverá indicar o valor total da prestação de serviço, bem como as despesas e os custos incorridos, inclusive os fiscais. Também deverão estar inclusas as despesas com deslocamento, estadia e alimentação dos profissionais que executarão os serviços, caso necessárias, nas visitas realizadas no escritório do Contratante, em Viçosa/MG.

16. Impedimentos para participação na equipe executora

Sobre a contratação de pessoal pela empresa contratada:

16.1. É vedada a contratação de pessoas que estejam em situação capaz de configurar conflito de interesses em relação aos trabalhos a serem desenvolvidos pela ATIR3/NACAB. Para este fim, compreende-se por conflito de interesses as seguintes situações.

16.2. Estar sendo atendida pessoal e diretamente por qualquer das atividades executadas pela entidade ou ser cônjuge ou companheiro de pessoa que está sendo atendida pessoal e diretamente por qualquer das atividades executadas pela entidade;

16.3. Estar participando das Comissões de Atingidos;

16.4. Estar sendo atendida ou beneficiada pelos programas ou projetos de reparação de danos executados da Vale S.A. ou ser cônjuge ou companheiro de pessoa que esteja nessas condições;

16.5. As disposições do item 1 não se aplicam às funções caracterizadas como atividade-meio da empresa contratada, tais como: recepcionista, motorista, porteiro, auxiliar de serviços gerais, entre outras;

16.6. As disposições do item 1 restringem-se à Região de residência da pessoa, de modo que ela poderá atuar em Região diversa da de sua residência;

17. Obrigações da Contratada

17.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços contidos nesse termo de referência e na sua proposta;

17.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.3. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que comparecerão na sede do NACAB para a execução das visitas;

17.4. Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;

17.5. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- 17.6.** Permanecer à disposição da Diretoria do CONTRATANTE para esclarecer ou prestar informações e apurar fatos específicos sobre matéria de competência da CONTRATADA, quando solicitada;
- 17.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 17.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.9.** Conduzir os trabalhos de acordo com as boas normas técnicas, em correta observância à legislação federal, estadual e municipal, vigentes ou futuras, e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- 17.10.** Executar os serviços com diligência e com o mais alto padrão de qualidade, observando os prazos acordados.

18. Obrigações da Contratante

Além das demais obrigações previstas nesse termo de referência, serão obrigações do CONTRATANTE:

- 18.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoal especialmente designado, bem como notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- 18.2.** Disponibilizar para a CONTRATADA o acesso a todas as informações relevantes de que a CONTRATANTE tem conhecimento para a elaboração das Demonstrações Financeiras, como registros, documentação e outros assuntos, além de informações adicionais que a CONTRATADA possa solicitar à CONTRATANTE para fins de contabilidade e auditoria.
- 18.3.** Se responsabilizar primariamente na prevenção e detecção de erros e fraudes, conforme orientações e procedimentos fornecidos pela contratada;

18.4. Disponibilizar dependências físicas para alocação da equipe da CONTRATADA, se necessário;

18.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições a serem estabelecidas em CONTRATO.

19. Fiscalização e Controle

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os SERVIÇOS, o CONTRATANTE reserva o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os SERVIÇOS.

20. Da qualificação do Prestador de Serviço

20.1. O Prestador de Serviço a ser contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

20.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

20.1.2. Certificado de capacidade técnica e portfólio da empresa;

20.1.3. Balanço patrimonial assinado por Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

20.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”);

20.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.1.6. Declaração proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

20.1.7. Demais documentos previstos no ato convocatório.

20.2. No momento do pagamento o Prestador de serviço deverá apresentar a seguinte documentação:

20.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

20.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

20.2.3. Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

20.2.4. Cópia da GPS - Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP.

20.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

20.2.6. Critérios de avaliação

20.2.7. As propostas serão pontuadas a partir do quadro abaixo.

Id	Critério	Pontuação	Pontuação Máxima Prevista
1	Número de pesquisas socioantropológicas realizadas pela empresa junto a coletivos populações tradicionais e quilombolas	5 pontos por experiência comprovada	20

2	Infraestrutura para a realização das atividades previstas na pesquisa, auditabilidade do processo proposto;	5 pontos para infraestrutura, 5 pontos para auditabilidade proposta	10
3	Qualificação do(a) Coordenador(a) Técnico	2 pontos por anos de experiência, no objeto deste termo, comprovada	10
4	Recursos humanos a serem mobilizados no projeto	5 pontos para formação/experiência dos recursos humanos	30
5	Exequibilidade da proposta, avaliação de cronograma	10 pontos para adequação de cronograma	10
6	Proposta técnica: diretrizes conceituais, técnicas e metodológicas da proposta	20 pontos para a adequação conceitual, técnica e metodológica da proposta	20
	Total		100

A proposta melhor ranqueada de acordo com os critérios apresentados no quadro acima, que possuir menor preço, será selecionada para execução dos serviços.

21. Das Condições de Pagamento

21.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, após a aprovação do coordenador do projeto mediante a entrega das dos produtos previstos (ver cronograma de desembolso abaixo), através de ordem bancária a favor da proponente vencedora, até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento do documento fiscal referente à prestação do serviço.

21.2. O responsável somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela proponente vencedora, todas as condições pactuadas.

21.3. A proponente vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o número de sua conta bancária e respectiva agência, bem como o número da Ordem de Serviço

(OS).

21.4. O CONTRATANTE efetuará o pagamento somente à proponente vencedora, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, em conta bancária da pessoa jurídica constante na Ordem de Serviço (OS), vedada sua negociação com terceiros.

22. Das Penalidades

22.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, o NACAB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.

22.2. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

22.3. Havendo rescisão por culpa da proponente vencedora, esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Havendo rescisão unilateral por parte do NACAB, sem culpa da proponente vencedora, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

23. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

O cronograma a seguir contempla as atividades, as entregas pretendidas e o cronograma de desembolso:

Atividades	Desembolso	MÊS 1				MÊS 2				MÊS 3			
		S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4
Etapas													
Reunião inicial		■											
Recebimento de documentos e lista de contatos iniciais, produzidas pela ATIR3, para mobilização e contato dos atingido		■											
Produto 1 Entrega do plano de trabalho da contratada				■									
Validação de plano de trabalho por parte da ATIR3	20%			■									
Realização de treinamento ofertado pela ATIR3				■									
Produto 2 Entrega de relatório executivos contendo descrição de etapas concluídas					■		■				■		
Validação do produto pela ATIR3	45%				■		■				■		
Produto 3 Relatório Parcial de resultados da pesquisa							■						
Validação do produto pela ATIR3	15%						■						
Produto 4 Relatório Final													■
Validação do produto pela ATIR3	20%												■

Referências

Brasil. DECRETO 6.040, 2007

MPF (2017). Ministério Público Federal – Procuradoria da República Minas Gerais. Parecer Técnico nº 318/2017- MPF (levantamento de povos e comunidades tradicionais a partir de bases de dados secundárias utilizadas no Sistema SIGEO, do MPF). Brasília/DF. 2017.

MPF (2019). Ministério Público Federal – Procuradoria da República Minas Gerais. Parecer Técnico nº 1498/2019 Apurar as medidas adotadas para a reparação integral dos danos ocasionados às comunidades quilombolas situadas nos municípios atingidos pelo rompimento da Barragem do Córrego do Feijão, da Vale, em Brumadinho / Bacia do Rio Paraopeba – de Brumadinho a Três Marias/ MG. Belo Horizonte/MG. 2019.

NACAB. Plano de Pesquisa do Diagnóstico Emergencial de Caracterização das Famílias e Levantamento de Danos Socioeconômicos, Socioambientais, Psicossociais e Culturais. Julho 2020

TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gearis (2019). Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Comarca de Belo Horizonte. 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias. Termo de Audiência. Processo 5010709-36.2019.8.13.0024. Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2019.

TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gearis (2020). Lista do Shopping da Minhoca. TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE; Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais PJe - Processo Judicial Eletrônico; 04/08/2020).